

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Processo nº 1003643-62.2016.8.26.0462

2ª Vara Cível de Poá – SP

Credor:

OSVALDO VIEIRA DA CRUZ

Dt. Distribuição: 29.08.2016

1. **ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR**

1.2. **CRÉDITOS DECLARADOS:**

a) **Valor Declarado pela Recuperanda:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
OSVALDO VIEIRA DA CRUZ	5.082,16

b) **Valor Declarado pelo Credor:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
OSVALDO VIEIRA DA CRUZ	9.733,31

c) **Divergência**

O habilitante pleiteia a manutenção do crédito originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$5.082,16, classificado como trabalhista, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$9.733,31, mantendo-se a classificação original, decorrente de reclamação trabalhista interposta perante a Vara do Trabalho de Poá, sob o nº 1000296-58.2016.5.02.0391, consubstanciado na cópia da certidão expedida pela referida Vara do Trabalho.

2. PARECER DA PERÍCIA

Face à documentação apresentada, este perito opina pela **improcedência** do pleito, nos termos do artigo 9º II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que o credor deixou de apresentar cópia das contas de liquidação devidamente homologadas que suportam o crédito pleiteado.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

NELSON GAREY
Administrador Judicial
OAB/SP 44.456

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Processo nº 1003643-62.2016.8.26.0462

2ª Vara Cível de Poá – SP

Credor:

REINALDO MARCIANO

Dt. Distribuição: 29.08.2016

1. **ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR**

1.2. **CRÉDITOS DECLARADOS:**

a) **Valor Declarado pela Recuperanda:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
REINALDO MARCIANO	4.000,00

b) **Valor Declarado pelo Credor:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
REINALDO MARCIANO	9.495,00

c) **Divergência**

O habilitante pleiteia a manutenção do crédito originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$4.000,00, classificado como trabalhista, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$9.495,00, mantendo-se a classificação original, decorrente de acordo celebrado entre as partes nos autos da reclamação trabalhista interposta perante a Vara do Trabalho de Poá, sob o nº 1000095-66.2016.5.02.0391, onde a recuperanda comprometeu-se a pagar o montante de R\$9.495,00, em 09 parcelas iguais de R\$1.055,00, sendo a primeira para o dia 11.01.2016, em caso

de inadimplemento multa de 50%, entretanto, a recuperanda efetuou o pagamento somente até a terceira parcela, consubstanciado na cópia da certidão expedida e petição noticiando descumprimento.

2. PARECER DA PERÍCIA

Face à documentação apresentada, este perito opina pela **procedência** do pleito, nos termos do artigo 9º II e III da Lei 11.101/2005, haja vista que o inadimplemento se deu em 11.04.2016, data anterior ao pedido de recuperação judicial, ocorrido em 29.08.2016, passando a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$9.495,00, $(9.495,00 - 3.165,00 = 6.330,00 \times 50\% = 3.165,00 + 6.330,00 = 9.495,00)$.

3. PARECER DO ADMINISTRADOR

De acordo com o parecer técnico.

São Paulo, 14 de agosto de 2017.

NELSON GAREY
Administrador Judicial
OAB/SP 44.456

José Vanderlei Masson dos Santos
Perito Contador
CRC 1SP124747-0/7

PARECER SOBRE CRÉDITO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

TERMKCAL DO BRASIL ISOLAMENTOS TÉRMICOS LTDA.

Processo nº 1003643-62.2016.8.26.0462

2ª Vara Cível de Poá – SP

Credor:

RUBIANA CRISTINA CRUZ DA GRAÇA

Dt. Distribuição: 29.08.2016

1. **ANÁLISE DA PERÍCIA/ADMINISTRADOR**

1.2. **CRÉDITOS DECLARADOS:**

a) **Valor Declarado pela Recuperanda:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
RUBIANA CRISTINA CRUZ DA GRAÇA	8.000,00

b) **Valor Declarado pelo Credor:**

Classificação: **Trabalhista**

Credor	R\$
RUBIANA CRISTINA CRUZ DA GRAÇA	25.083,53

c) **Divergência**

A habilitante pleiteia a manutenção do crédito originalmente relacionado no edital de credores publicado por R\$8.000,00, classificado como trabalhista, para que passe a constar no efetivo rol de credores o montante de R\$25.083,53, mantendo-se a classificação original, decorrente de reclamação trabalhista interposta perante a Vara